



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM N° 059/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros dessa Casa apresentar projeto de Lei que visa **INCLUIR O ART. 24-A NA LEI N° 1.760 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O presente projeto de lei, senhores vereadores, visa incluir o Art. 24-A junto a Lei n° 1.760.1997, com a finalidade de possibilitar o uso concomitante de duas áreas entre prédios vizinhos, unindo estes por meio da abertura de vão (comunicação), resultando em uma área maior, assim, deve ser observado que seja mediante autorização com firma reconhecida entre os proprietários, pelo tempo que durar a ocupação, e, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), desde que as edificações continuem respeitando os demais requisitos da lei. Ressaltado na PL também, que quando cessada a ocupação deverá ser apresentado o distrato contratual e ART/RRT do fechamento do vão.

Solicitamos que essa Casa Legislativa acolha este projeto e tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
SILVIO VENZKE NEUTZLING
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES CANGUÇU/RS**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7218-00F9-0927-A73A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 12/08/2024 14:12:51
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/7218-00F9-0927-A73A>



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO DE LEI

“INCLUI O ART. 24-A NA LEI N° 1.760 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997”.

MARCUS VINÍCIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - ° Inclui o art. 24-A na Lei nº 1.760 de 17 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art.24 - A - Para o uso concomitante entre dois ou mais prédios vizinhos regulares será admitida a abertura de vão entre estes, mediante autorização com firma reconhecida entre os proprietários, pelo tempo que durar a ocupação, e, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), desde que as edificações continuem respeitando os demais requisitos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando cessada a ocupação deverá ser apresentado o distratocontratual e ART/RRT do fechamento do vão.”

ART 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS., DE AGOSTO DE 2024.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito